

OS CÓNEGOS DA SÉ DE BRAGA E A SOCIEDADE LOCAL (1245-1278)

MARIA ANTONIETA MOREIRA DA COSTA *

Precisamente no início da época a que se reporta o nosso estudo ¹, o cabido da Sé de Braga havia sido profundamente reformulado, passando a ser constituído não só por dignidades (o deão, o chantre, o mestre-escola, o tesoureiro e quatro arcediagos) e cónegos, como até então, mas também por porcionários ². Os capitulares tinham a seu cargo a dupla função de ajudar o bispo no governo da diocese, como seu órgão consultivo, e atender à magnificência do serviço litúrgico da Sé Catedral: as horas canónicas, as missas, as festas anuais e outras, e ainda as honras fúnebres, os aniversários, as comemorações, as capelanias. Para além disto, deviam ainda assegurar a boa gestão dos bens da mesa capitular, de forma a manterem-se com os correspondentes recursos e poderem praticar a hospitalidade e caridade. Com o objectivo de conseguirem cumprir todas estas tarefas tão necessárias à vida da cidade medieval, eles acabaram por ter de recorrer a auxiliares do culto, cujo número foi progressivamente aumentando na época, tal como em outras catedrais europeias. Para o período em questão contabilizámos em Braga um total de sessenta cónegos, dezanove deles tendo ascendido à categoria de dignidades, e ainda dezanove porcionários e nove clérigos do coro ³.

* Mestre em História e Cultura Medievais.

¹ Veja-se a nossa dissertação de Mestrado *O Cabido de Braga na segunda metade da centúria de Duzentos (1245-1278)*, Universidade do Minho, Braga, 2000.

² Em 1245, o papa autorizou que quatro prebendas fossem extintas para prover à criação de doze porções ou terciarias. Cfr. Avelino de Jesus da Costa, *O Bispo D. Pedro e a organização da Arquidiocese de Braga*, 2ª edição refundida e ampliada, vol. I, Braga, Ed. da Irmandade de S. Bento da Porta Aberta, 1990, p. 445.

³ Ver Maria Antonietta Moreira da Costa, *Ob. cit.*, Anexo I, pp. 168-171.

Vamos ocupar-nos dos dignitários e cónegos, uma vez que, de entre todos, eram, sem dúvida, os mais bem sucedidos e ricos, tomando, na hierarquia, o lugar imediatamente inferior ao arcebispo. Pela Constituição que D. João Peculiar deu ao Cabido em 1165, o número de cónegos bracarense não deveria ultrapassar os quarenta ⁴. Todavia, na prática, podia aumentar, não só para fazer frente às necessidades da comunidade, mas ainda porque os clérigos bem nascidos ou bem relacionados moviam grandes influências no sentido de deitarem mão a uma prebenda; por outro lado, podia também diminuir conforme o montante existente das rendas a distribuir ⁵. Embora os nomes destes eclesiásticos nos fossem surgindo de forma regular ao longo da documentação, em nenhum momento encontramos um manuscrito que fizesse alusão ao número total de conezias existentes ou, ao menos, que contivesse uma listagem considerável de nomes que nos permitisse inferir qualquer conclusão.

Mas quem eram estes homens? Como se relacionavam com os laicos habitantes da sua cidade e seus termos? Tentemos dar resposta a estas e outras questões. Começemos por conhecer, antes de mais, a sua origem geográfica e social, tanto quanto os documentos no-lo permitem.

Para averiguarmos das regiões de onde possivelmente seriam naturais, servimo-nos de referências várias contidas nos manuscritos, nomeadamente a acentuada preferência de alguns cónegos por certas localidades para a compra das suas propriedades, atracção essa que, no nosso entender, deveria andar intimamente ligada à sua naturalidade; as referências contidas nos testamentos em relação aos locais onde se situavam os seus bens de avoenga, aos lugares onde habitavam os seus parentes e às igrejas a que deixavam legados; a existência de um topónimo imediatamente após o seu nome. Para completar esta selecção, investigámos ainda quaisquer outras indicações, quer bibliográficas quer documentais, sobre os seus locais de origem ou dos seus parentes.

Convém ainda precisar o âmbito da expressão «origem geográfica». Em nenhum dos casos nos foi possível determinar o local exacto de nascimento, quer se tratasse de lugar, freguesia ou cidade. Portanto, o significado do termo teve, forçosamente, de ser alargado às noções de concelho, região ou diocese.

⁴ Avelino de J. da Costa, «Cabido», *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, I, Iniciativas Editoriais, Porto, 1979, pp. 409-412.

⁵ Id., *ib.*.

Deste modo, do total de 60 capitulares encontrados, considerámos, para o estudo da inserção geográfica, um universo de 38 indivíduos, correspondendo este número a um grupo de 11 dignidades e 27 cónegos sobre os quais possuíamos alguns dados. Concluímos assim que, dez dignidades e doze cónegos eram naturais da diocese bracarense; do Porto seriam talvez o arceidiago Pedro Garcia e o seu sobrinho, o cónego João Pais; de Viseu poderia ser o cónego Estevão Soares; de Lamego seria o cónego João Paris; de Coimbra era o clérigo do rei Durão Pais; e de Lisboa, o vigário Pedro Julião. Por outro lado, com fortes possibilidades de terem nascido na diocese de Braga, embora os indícios não fossem suficientes para o provar, estariam os cónegos Domingos Martins, Domingos Peres, Estevão Peres, João Domingues, João Peres, João Rodrigues, Lourenço Anes, Martinho Gonçalves, Pedro Garino e Vicente Anes.

Quanto a Pedro Moniz, mestre-escola bracarense, figura já bem conhecida de outros investigadores, que foi cónego de Lamego, reitor da igreja de Sacavém, talvez estudante e professor de Direito na Universidade de Bolonha ⁶ e possivelmente ainda cónego de Leão (a confirmar-se a sua participação na formação da Universidade de Salamanca, em cujo documento se subscreve como tal), pode colocar-se em dúvida a sua nacionalidade portuguesa ⁷. Embora a preocupação com a verdade, mandamento do historiador, nos obrigasse a tecer todas as teias que a matéria-prima existente exigia, após termos confrontado todas estas informações disponíveis, a nossa opinião é de que deveria ser natural da diocese de Braga, em virtude do seu confirmado parentesco com o arcebispo D. Martinho Geraldês, tendo sido incluído nas dez dignidades que julgamos naturais de freguesias da diocese ⁸.

Cremos, pois, poder admitir que os capitulares bracarenses teriam, na sua grande maioria, nascido dentro da diocese. O centro e sul do país

⁶ José Antunes, «Portugueses no Processo Histórico da Fundação da Universidade de Salamanca», *Revista da História das Ideias*, 12, 1990, pp. 49-53.

⁷ No artigo de José Antunes mencionado na nota anterior, que se baseia na análise de um documento em que Afonso III de Castela e Leão concede alguns privilégios à Universidade de Salamanca, datado de 6 de Abril de 1243, figura o nome do cónego de Leão, Pedro Moniz. José Antunes considera poder tratar-se da mesma pessoa, impondo assim reservas em relação à nacionalidade de Pedro Moniz, cónego de Lamego e mestre-escola de Braga.

⁸ Sobre este mestre-escola ver Maria Antonieta Moreira da Costa, *Ob. cit.*, pp. 62 e 186-188.

forneceriam números sem significado, coincidentes com a unidade, sobretudo indivíduos oriundos das regiões do Porto, Lamego, Viseu, Coimbra e Lisboa, locais onde a existência de escolas catedrais teria seguramente facilitado o ingresso na vida eclesiástica a um ou outro clérigo que, tendo por aí iniciado a sua carreira, teria transitado, depois, para a sé de Braga. São modelos desta situação os seis casos esporádicos que encontramos. A este facto não será também estranha a recente conquista do Algarve em 1249 e a conseqüente desorganização da Igreja nos locais então reconquistados a Sul do Tejo ⁹.

Abordemos agora a questão da origem social, cuja dificuldade de averiguação resulta maior pois as fontes não a referem nunca. Nesta fase, a metodologia seguida, como única forma de conhecermos com maior ou menor exactidão de que tipo de famílias, nobres ou não nobres, eram oriundos os cónegos, consistiu em conseguirmos definir correctamente as suas relações de parentesco, na esperança de os fazermos entroncar em linhagens já estudadas ou, no caso de pertencerem a famílias completamente desconhecidas, as podermos, pelo menos, classificar a partir de dados como as profissões (agrícolas, artesanais ou comerciais), o exercício de cargos (na administração central ou local, ou mesmo eclesiásticos) e a posse de patrimónios rurais, carecendo de títulos nobiliárquicos.

Deste modo, enquanto que, para a nobreza, nos foi relativamente fácil integrar o indivíduo no estrato correspondente, pois o nome que trazia permitiu-nos reconhecê-lo como membro de determinada família, acrescentando o facto de que esta classe se encontra já bem estudada no tempo de Afonso III, o mesmo não nos foi possível fazer, objectivamente, para os restantes clérigos. Em relação a estes últimos, não foi, evidentemente, possível detectar a sua categoria social, porque os documentos não forneciam qualquer pista sobre o seu parentesco. Assim, passaram a formar um grupo cuja origem reside, pensamos, na sua maior parte, no seio da alta burguesia e talvez ainda, uma pequena parte, nos descendentes da clientela e assalariados dos eclesiásticos, que terão usufruído da protecção destes.

Mas para além do nascimento, o estatuto social podia ser ainda definido pelos privilégios, pelas funções desempenhadas ou pela posse de propriedades, factores que proporcionavam aos seus possuidores autoridade e domínio sobre outros homens. Portanto, não era fundamental pertencer a uma família com linhagem para se ser socialmente superior. Essa

⁹ Sobre a inserção geográfica dos cónegos bracarenses desta época ver estudo mais detalhado em Maria Antonieta Moreira da Costa, *Ob. cit.*, pp. 58-74.

superioridade podia ser atingida através de uma posição de supremacia que implicasse o respeito da comunidade. Tal era o caso do clero que, não exercendo o poder das armas, adquiria proeminência através da manipulação das forças sagradas e da posse de bens imóveis, transformando-se deste modo os seus membros em senhores que, tal como a aristocracia, sujeitavam os camponeses que de si dependiam ao trabalho da terra ¹⁰.

Em relação a este assunto, é importante salientar que Leontina Ventura, ao estudar a composição da Cúria e do Conselho Régio, verificou que, a partir de 1253, a corte passou a ser constituída por três corpos, um dos quais, sendo permanente, era formado pelo arcebispo e bispos, os quais incluiu na alta nobreza eclesiástica. Deste modo, podemos integrar todos os respectivos familiares chegados, como é o caso de sobrinhos ou primos dos prelados de Braga, na alta nobreza do século XIII, independentemente de pertencerem ou não a famílias de linhagem ¹¹.

Nesta análise, o nome surge, então, como um dado indispensável, uma vez que é através dele que a relação é estabelecida. Ora, a simplicidade e vulgaridade da antroponímia medieval constituiu um factor a dificultar a tarefa, pois tanto podíamos estar em presença de um indivíduo de origem social elevada como verificar-se exactamente o contrário. Tivemos também em conta algumas características da onomástica nobre, nomeadamente o facto de Julião, Bento, Bartolomeu e Tomé não serem considerados nomes de nobres de velha estirpe; Domingos ser nome que nunca surge nos Livros de Linhagens; os nobres não utilizarem alcunhas, apêndices indicadores de baixa condição, quase sempre usados por bastardos e filhos segundos ¹². Assim, reservámos papel fundamental aos *cognomina* que nos surgiram, exclusivamente os de origem territorial. A partir deles foi possível determinar a inserção social de alguns indivíduos.

Sinónimos de superioridade eram, também, os títulos que frequentemente antecediavam os nomes próprios desses homens. No decurso dos séculos XII e XIII, os títulos que eram utilizados para identificar a nobreza eram assaz diversos pela variedade e eclectismo do vocabulário existente. Dentro da terminologia então utilizada para designar os privilegiados

¹⁰ José Mattoso, «A Sociedade Feudal e Senhorial», *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, II, Círculo de Leitores, Carnaxide, 1993, pp. 172 e 183.

¹¹ Leontina Ventura, *A Nobreza da Corte de Afonso III*, Dissertação de Doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, II, Coimbra, 1992, p. 66.

¹² Id., *ib.*, p. 235.

interessou-nos, além de todos, o termo «*domnus*», que parece não ter sido exclusivo dos nobres até meados do século XIII¹³, fase imediatamente anterior ao período que estudámos. Aqui deparamos com dois obstáculos: a constatação de que não existia uniformidade no critério de apresentação quer das dignidades quer dos cónegos, pelo que numa fonte os seus nomes podiam ser precedidos pelo referido título, não se verificando o mesmo noutras; e ainda o facto de assim se intitularem poder, em certos casos, nada ter a ver com uma origem nobre, derivando do seu alto posicionamento na hierarquia da Igreja.

Em relação ao primeiro ponto, a dificuldade foi, na maioria dos casos, ultrapassada, pois foi possível determinar, através do teor dos documentos, que um certo nome, embora registado sob forma diversa em vários manuscritos, correspondia à mesma pessoa, quer estivesse ou não acompanhado do título em questão. Nestas ocorrências, tornou-se evidente a confirmação de que se tratava do mesmo indivíduo. Por outro lado, alguns dos nomes, não acompanhados pelo referido título, surgiram-nos apenas uma ou duas vezes ao longo de toda a documentação, sem possibilidades de serem comprovados, pelo que os seus portadores tiveram de passar a fazer parte do reduzido número dos «sem título».

O segundo ponto, levou-nos a colocar uma interrogação sobre o verdadeiro significado do termo «Dom» a nível da hierarquia eclesiástica na segunda metade do século XIII, obrigando-nos a impor certas reservas. De qualquer modo, apesar da hipótese ser controversa e perfeitamente discutível, julgámos necessário atribuir-lhe algum peso.

Aceitámos ainda como elemento indicador de superioridade social o atributo do grau de «mestre».

Chegámos assim à conclusão de que existiam, entre os capitulares de Braga, duas categorias socialmente elevadas de indivíduos: a dos superiores por nascimento, provenientes das melhores linhagens do reino, como as de Portocarreiro, de Vasconcelos ou de Lanhoso; e a dos que sobressaíam pelo estatuto social que tinham conquistado na hierarquia da Igreja, quer pelos laços de parentesco com o arcebispo quer pelos títulos de «*domnus*» ou «*magister*» que acompanhavam os seus nomes. Somando as duas categorias, obtivemos um total de 45 indivíduos, restando apenas 4 que possivelmente seriam nobres e 11 que não conseguimos encaixar em nenhum dos grupos que estabelecemos. Portanto, o cabido bracarense englobava, na sua maioria, indivíduos pertencentes a um estrato social superior, quer baseado no sangue quer na posição social.

¹³ José Mattoso, «art. cit.», pp. 172 e 176.

De que grupos sociais seriam oriundos aqueles sobre quem nada conseguimos determinar? É possível que entre eles se encontrassem ainda pessoas de categoria nobre cuja origem não foi detectada. Outros destes clérigos seriam, provavelmente, filhos de famílias das elites urbanas, pois estas estavam em boa posição para lhes custear os estudos. Por fim, talvez em menor número, estariam os nascidos no seio de famílias modestas e pobres das classes mais baixas da sociedade, ligadas à exploração da terra como dependentes dos próprios senhores do clero.

Para estes, o acaso de terem como progenitores serviçais da casa de um cónego que foi convidado para padrinho de baptismo do filho, ou, numa hipótese plausível entre muitas outras, de serem filhos de foreiros da instituição ou dos respectivos membros, terá sido a boa estrela da sua existência a proporcionar-lhes, no mínimo, uma vida sem privações e com promessa, para os mais ousados e capazes, de uma carreira amplamente compensadora no seio da Igreja. É nossa opinião que os cónegos provenientes de estratos sociais como a burguesia ou inferiores, mais dificilmente conseguiam ascender por privilégio à nobreza, estando assim explicada a razão de os seus nomes nos aparecerem sempre singelamente desprovidos de qualquer título. A restrita influência familiar poderia explicar o facto de também não vermos serem-lhes atribuídos cargos de nomeada.

Outra conclusão digna de nota é a da grande representação de duas famílias ligadas a dois prelados: D. João Egas e D. Martinho Geraldês. A dos Portocarreiro cifrava-se, no período estudado, pela presença na instituição de quatro indivíduos, a saber: Fernão Eanes, deão, Gonçalo Gonçalves, arcediogo, Martinho Peres e Lourenço Gonçalves, cónegos. D. Martinho Geraldês rodeara-se também, ao que parece, de cinco sobrinhos: Pedro Moniz, Domingos Peres, Domingos Domingues, Estevão Pais e Domingos Esteves¹⁴.

Na base da atracção dos filhos destas famílias pela vida religiosa estava, na generalidade, o sistema agnático de sucessão dos bens adoptado pela nobreza, responsável pelo afastamento do património familiar dos filhos segundos e restantes, convergindo para a inferioridade social destes¹⁵. Uma forte relação entre as famílias nobres e as da elite urbana não nobre e o clero era, deste modo, estabelecida. Os indivíduos pertencentes a estes

¹⁴ Sobre a presença, no cabido da Sé de Braga, de membros destas duas famílias, cfr. Maria Antonieta Moreira da Costa, *Ob. cit.*, pp. 76-77 e 79.

¹⁵ José Mattoso, *Identificação de um País. Ensaio sobre as Origens de Portugal, 1096-1325 – II Composição*, Editorial Estampa, 5ª edição, 1995, p. 210.

estratos entravam no mundo eclesiástico, não só para não perderem prerrogativas mas na ânsia de conseguirem ainda mais privilégios.

Analisando agora o nível cultural destes indivíduos, uma leitura dos testamentos dos cônegos revelou-nos que, para além do mestre-escola Pedro Moniz ¹⁶, que já supunhamos que tivesse livros devido ao cargo que desempenhava, mais oito cônegos os possuíam também. Tratava-se, sobretudo de obras de Direito Civil e Eclesiástico, como o Digesto, as «*Institutiones*» ou «*Instituta*» de Justiniano, o Decreto de Graciano e as Decretais de Gregório IX ¹⁷. Eram códigos indispensáveis ao correcto estudo e conhecimento das leis civis e canónicas, e a hipótese levantada acerca da sua elaboração e proveniência estranhas ao país por Isaías da Rosa Pereira, a ser tida como certa, pode querer significar que os seus detentores os poderiam ter adquirido por três processos: como dádiva, legado ou tendo-os trazido do estrangeiro. Neste último caso, é de ponderar a possibilidade de terem cursado uma das duas universidades de Direito mais famosas no exterior: Paris ou Bolonha ¹⁸.

D. Estevão Soares era um cônego culto e bem informado, a ajuizar pelos vários livros que deixou aos seus companheiros de vocação e ao tabelião Durando Pais: «...*et mando eidem archiepiscopo Decretum meum ... Item mando cantori Bracarensi Decretales meas ... Item mando psalterium meum parvum domino G. archidiacono. Item mando Decreta que fuerunt Petri Iuliani cum aliis summis et libris quos habeo Durando Pelagii tabellioni Bracarensi. Item mando domino Durando canonico librum meum qui incipit In hoc libro*» ¹⁹. Tê-los-ia adquirido no estrangeiro ou tê-los-ia também recebido como dádiva, como supomos ser o caso dos que refere terem pertencido a Pedro Julião? O cônego D. Pedro Pais faz também legado de alguns livros que possuía: «*Item mando eidem Iohanni Petri libros meos, scilicet, Decreta, Decretales novas et veteres et Institutam et alios libellos meos*» ²⁰. Sem dúvida, trata-se de razoáveis

¹⁶ A.D.B., Livro I dos Testamentos, doc. nº 2.

¹⁷ Isaías da Rosa Pereira, «Livros de Direito da Idade Média», *Lusitania Sacra*, 7, 1964-1966, pp. 10-11.

¹⁸ Isaías da R. Pereira explica a origem dos livros que Pedro Moniz, mestre-escola de Braga, menciona no seu testamento, como sendo a cidade de Bolonha, uma vez que o documento também refere a posse de bens pelo mestre-escola nessa cidade, o que significa que aí terá vivido (Isaías da R. Pereira, «art. cit.», p. 13). Veja-se ainda F. da Gama Caeiro, «As Escolas Capitulares no primeiro século da Nacionalidade Portuguesa», *Arquivos de História da Cultura Portuguesa*, I, nº 2, 1966, p. 16.

¹⁹ A.D.B., Livro I dos Testamentos, nº 32 e Livro II dos Testamentos, nº 76.

²⁰ A.D.B., Livro I dos Testamentos, nº 33 e Livro II dos Testamentos, nº 77.

espólios bibliográficos para a época. Portanto, não pondo de parte o facto de que se perderam fontes e de que alguns cónegos podem não ter referido especificamente os seus livros, legando-os em conjunto, com todos os seus bens móveis, àqueles a quem nomeiam seus herdeiros, podemos encarar a hipótese de que muitos dos cónegos de Braga, se não tinham formação universitária, amavam e reconheciam a utilidade do saber. Encontrámos ao todo referência a catorze clérigos com o grau de mestre, o que, para um período de trinta e quatro anos, convenhamos não ser um número muito animador, pois nem todos coexistiram ²¹. Mas, curiosamente, capitulares como Fernão Eanes de Portocarreiro ou Pedro Moniz, não surgem designados por mestre, nem sequer o último que, efectivamente, o era.

Recordemos ainda a existência da escola da catedral desde os tempos de D. Pedro onde se estudavam, para além das matérias religiosas, o *trivium* e o *quadrivium* ²². Entre 1245-1278, encontrámos referência a onze escolares bracarenses, os quais surgiram mencionados não em documentos relativos à escola mas sim como testemunhas de diferentes actos ²³.

Os cónegos bracarenses que desejavam concluir um grau superior cursavam em universidades estrangeiras, seguindo, aliás, um percurso que se vinha definindo já desde a primeira metade do século XII ²⁴. Pertencerão, porventura, a este número João Paris, cujo patronímico lhe deve ter vindo da época em que terá frequentado a universidade francesa; João Fernandes de Urgeses e Gonçalo Gonçalves, o primeiro falecido em Salamanca e o segundo residente algum tempo nessa cidade; e o próprio Pedro Moniz, que faleceu em Bolonha e aí possuía bens ²⁵.

Além de bem nascidos e cultos, havia também cónegos seguramente muito ricos. Alguns conciliavam estas três qualidades. Os seus testamentos e os seus registos de compras dão-nos notícia do montante dos seus bens móveis e imóveis. Compravam e emprazavam propriedades, nomeadamente, aos cidadãos de Braga, o que demonstra a existência de amplas relações de carácter económico entre eles. Tomemos como exemplo o

²¹ Cfr. Maria Antonieta Moreira da Costa, *Ob. cit.*, p. 90.

²² Avelino de J. da Costa, *O Bispo D. Pedro...*, vol. I, p. 314.

²³ Maria Antonieta Moreira da Costa, *Ob. cit.*, p. 88.

²⁴ J. A. Duarte Nogueira, «A Sé de Braga e a recepção do direito romano-canónico em Portugal», *Actas do Congresso Internacional no IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, I, Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Teologia de Braga, Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, Braga, 1990, p. 559.

²⁵ Ver Maria Antonieta Moreira da Costa, *Ob. cit.*, Anexo I, pp. 180, 186-188, 216-218 e 232-233.

cónego D. Pedro Pais: entre as propriedades confirmadas por escrituras de compra e as indicadas no seu testamento contabilizámos o número de trinta e três, sendo vinte e oito delas adquiridas num curto espaço de vinte e quatro anos. Este número assegura-nos a impressionante capacidade de liquidez do cónego. Outros exemplos de grandes fortunas podem ser dados, como os do arcediogo Estevão Anes do Tojal, do deão Fernão Eanes de Portocarreiro, do arcediogo do couto Geraldo Peres ou dos cónegos Gomes Domingues e João Paris ²⁶.

Juntando os seus bens patrimoniais, que se estendiam, salvo raras excepções, pelas freguesias da diocese (pois aí os compravam e aí os herdavam), àqueles de que usufruíam como benefícios que recebiam da Igreja, estes homens eram os «milionários» da Idade Média.

Nomes de moradores da cidade e arredores figuram em grande quantidade entre as testemunhas destas aquisições, não sabemos se levados pelo lado dos cónegos se pelo dos laicos. De qualquer modo, os negócios que efectuavam entre si, mantinham velhos contactos ou proporcionavam novos.

Estas ligações económicas podiam assumir ainda outras modalidades. Por exemplo, os capitulares emprestavam dinheiro a outros clérigos, a familiares e ainda aos seus conterrâneos. O cónego Pedro Gonçalves de Barbudo apresentou, no seu testamento, um generoso rol de empréstimos em morabitanos, vinho, aveia e milho, tanto a laicos como a eclesiásticos, embora também afirmasse ter dívidas em dinheiro para com o senhor arcebispo e o arcediogo Pedro Garcia, entre muitos mais. Era credor de uns e devedor de outros ²⁷. Talvez que, para ele, este se afigurasse um processo lucrativo de orientação financeira! Por outro lado, o cónego João Fernandes declarou, como sua última vontade, renunciar à quantia de vinte e cinco morabitanos e quatro soldos que o seu sobrinho Martinho Martins lhe devia ²⁸.

Nestes casos, nunca são indicadas percentagens referentes a juros, pelo que desconhecemos se estes empréstimos estavam deles livres ou não. Mas a hipótese de que os cónegos lucrassem com eles não deve ser posta de lado, pois deparámos com transações em que, devido ao empréstimo de uma certa quantia em dinheiro, os devedores obrigavam parte ou

²⁶ Sobre os bens dos cónegos bracarense ver Maria Antonieta Moreira da Costa, *Ob. cit.*, Anexo II, pp. 280-294.

²⁷ A.D.B., Livro I dos Testamentos, nº 20 e Livro II dos Testamentos, nº 65.

²⁸ A.D.B., Livro I dos Testamentos, nº 34 e Livro II dos Testamentos, nº 78.

todos os seus bens ao credor, ou passavam a pagar-lhe uma determinada renda. Este tipo de negócios diz respeito às duas operações de crédito mais difundidas na época: o penhor imobiliário e a venda de rendas ²⁹. Encontrámos estes dois actos reunidos num só documento quando Dona Maria, mulher do falecido Domingos Soares, civil de Braga, obrigou, pela quantia de dez morabitanos, com o consentimento da sua filha e do marido desta, a sua casa da Rua do Souto a D. Estevão Pais, com a condição de solver o débito até à Páscoa. Caso a dívida não fosse liquidada, o cónego emprestar-lhe-ia outros dez morabitanos e Dona Maria teria de pagar todos os anos, sobre a dita casa, a quantia de um morabitano ao cónego ³⁰. Desconhecemos se Dona Maria chegou ou não a pagar este empréstimo, mas se o não fez, o investimento de vinte morabitanos terá resultado numa renda perpétua de um morabitano anual para o cónego, pelo que esperamos que o Bom Deus lhe tenha perdoado a desobediência ³¹ e concedido muitos anos de vida para poder usufruir de tal benesse.

A par das relações económicas, que lhes proporcionavam boas formas de investimentos financeiros, apesar de proibidos, e forneciam aos leigos os meios para saírem de apuros, os cónegos da Sé de Braga mantinham com a sociedade bracarense laços muito mais estreitos e indissolúveis. Estamos a referir-nos aos laços de família e de solidariedade. Nascidos e criados na região, viviam toda a vida, na sua maioria, na chegada vizinhança dos que lhes eram parentes, sendo alguns deles também eclesiásticos da mesma Sé. Os testamentos reflectem a sua preocupação com o bem-estar eterno dos entes falecidos, avós, pais, irmãos e tios, nas quantias que legam para a comemoração dos seus aniversários ³². Para com os vivos eram também generosos, embora inflexíveis na determinação das suas disposições.

Para além dos entes familiares, não se esqueciam igualmente dos que os tinham servido. Referiam os clérigos de suas casas, os seus homens, foreiros, clientes, criados e escravos. Legavam-lhes propriedades, dinheiro, livros, cereais, vinho, roupas de cama, roupas pessoais, arcas e

²⁹ Mário J. de Almeida Costa, «Penhor Imobiliário», *Dicionário de História de Portugal*, V, pp. 46-47.

³⁰ A.D.B., Colecção Cronológica, P. 2, C. 87.

³¹ A prática do penhor imobiliário foi vedada aos eclesiásticos no Concílio de Tours de 1163 (cfr. M. J. de Almeida Costa, «art. cit.», p. 46).

³² A título de exemplo: A.D.B., Livro I dos Testamentos, n.ºs 30, 32 e Livro II dos Testamentos, n.º 76.

outros bens móveis. Auxiliavam os mais pobres nas despesas do seu casamento ³³. Às igrejas paroquiais e aos respectivos clérigos atribuíam propriedades e somas monetárias, não só para que auferissem de mais rendimentos mas para que com eles se pagassem os serviços de «*cura animae*» de que os encarregavam ³⁴. De acordo com os preceitos dos Evangelhos, as suas almas manifestavam-se solidárias para com os pobres e os leprosos, sobretudo das cidades de Braga e de Guimarães, a quem deixavam algum dinheiro para lhes ser directamente distribuído ³⁵. As albergarias também não eram esquecidas; houve mesmo quem mandasse construir uma ³⁶. É ainda digno de menção o apoio dos eclesiásticos às confrarias. Estas instituições pautaram-se pelo exercício de um duplo auxílio aos bracaraenses, tanto no plano espiritual como no material. Na segunda metade do século XIII detectámos a presença de várias, sobretudo citadas nos testamentos com a atribuição de alguns legados em dinheiro: S. Francisco ³⁷, S. Tiago, Santos do Paraíso, S. João da Rua Nova, S. Martinho de Dume, S. Pedro e S. Mamede de Este ³⁸.

Este magnânimo espírito de benemerência parece, no entanto, não se cumprir apenas após a morte. Existem algumas doações «*inter vivos*» que confirmam a generosidade destes corações. João Sobrinho, com autorização da sua mulher Domingas Sobrinho, faz carta de doação a D. Martinho Peres de uma herdade, com todos os seus direitos e pertences e isto porque «*pro multo bono quod mihi fecistis et facere compromistis*» ³⁹. Qual a natureza dos auxílios prestados pelo cónego a este casal, não consta do documento, mas não há dúvida de que deve ter sido algo de muito bom.

Nem sempre, contudo, reinava a paz. Entre estes bondosos ministros da Igreja e os fiéis ocorriam, de tempos a tempos, alguns desentendimentos. Um dos potenciais focos desses conflitos relacionava-se com o direito de padroado de instituições eclesiásticas. Tal direito, cuja origem remonta à época da conquista neogoda, estava associado às contribuições de indi-

³³ O cónego D. Gomes Domingues deixou vinte morabitinos para o casamento de Domingos Esteves, seu cliente: A.D.B. Livro I dos Testamentos, nº 23 e Livro II dos Testamentos, nº 68.

³⁴ A.D.B., Livro I dos Testamentos, nº 23 e Livro II dos Testamentos, nº 68.

³⁵ A.D.B., Livro I dos Testamentos, nº 23 e Livro II dos Testamentos, nº 68.

³⁶ A.D.B., Livro I dos Testamentos, nº 41.

³⁷ A.D.B., Livro I dos Testamentos, nº 31 e Livro II dos Testamentos, nº 75.

³⁸ Estas confrarias surgem mencionadas no testamento de João Paris (A.D.B., Gav. dos Testamentos, nº 30, Livro I dos Testamentos, nº 35 e Livro II dos Testamentos, nº 79).

³⁹ A.D.B., Gav. das Propriedades Particulares, nº 652.

víduos laicos para a erecção ou reconstrução de centros religiosos: igrejas ou mosteiros ⁴⁰. Os doadores obtinham, em troca, algumas vantagens económicas com a possibilidade de serem hereditariamente transmitidas. Entre as prerrogativas de que usufruíam, a do «*jus presentandi*», que consistia no direito de escolha e apresentação do pároco de uma igreja, proporcionava a origem das contendas ⁴¹. Quando, em 1253, Fernando Gonçalves, Martinho Fernandes, Estevão Anes, João Martins, Afonso Peres, Pedro Anes, Fernando Martins, Mendo Martins e Pedro Peres, todos eles leigos, que se diziam padroeiros da igreja de Santa Maria de Palmeira, nomearam para pároco dessa igreja o Prior de Guimarães, Martinho Martins, depararam-se com forte impedimento ao seu desejo. É que o arcebispo, D. João Egas, chamando a si o mesmo direito, tinha escolhido Estevão Anes, cónego de Braga, para o desempenho de tal cargo, tendo os ditos padroeiros apelado para D. Martinho, Cardeal de Santa Maria em via Lata, em Roma ⁴². O documento que trouxe até nós tal questão declara ser apenas a transcrição das actas das procações constituídas por ambas as partes para, em Roma, negociarem este pleito, o que nos impede de conhecer a favor de quem foi resolvido. Parece que Martinho Ordonhes, pároco desta igreja, previa já em 7 de Julho de 1251, data em que mandou lavrar o seu testamento, que se levantaria polémica quanto a este direito, pois mandou redigir: «*Et volo et mando quod nullus de progenie mea propter ea que ego mando dicte ecclesie dicat se esse herede[m] vel patronum ipsius ecclesie de Palmaria.*» ⁴³.

Uma outra fonte de disputas era a posse de propriedades. O arcediogo Estevão Anes do Tojal legou ao cabido de Braga em 1267, pelo seu testamento ⁴⁴, dois casais que lhe pertenciam, sítios na freguesia de S. Pedro de Triavada ⁴⁵. Precisamente dez anos mais tarde, o cabido reclamava a posse

⁴⁰ Armando de Castro, «Padroados», *Dicionário de História de Portugal*, dir. Joel Serrão, IV, Iniciativas Editoriais, Porto, 1979, p. 511.

⁴¹ Maria Alegria Fernandes Marques, «Alguns aspectos do padroado nas igrejas e mosteiros da diocese de Braga (meados do século XIII)», *Actas do Congresso Internacional no IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*, II/1, Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Teologia de Braga, Cabido Metropolitano e Primacial de Braga, Braga, 1990, p. 366.

⁴² A.D.B., Gav. 1ª das Igrejas, nº 13.

⁴³ A.D.B., Liber Fidei, nº 907, fl. 247-247 v.

⁴⁴ A.D.B., Livro I dos Testamentos, nº 30.

⁴⁵ Actualmente freguesia de S. Pedro de Barreiros no concelho de Amares (cfr. Avelino de J. da Costa, *O Bispo D. Pedro ...*, vol. I, p. 458).

das citadas propriedades pois dois cavaleiros, a saber, Rodrigo Anes e Pedro Anes de Vasconcelos as tinham embargado ⁴⁶. A resolução do caso deve ter sido de tal modo intrincada que o cabido se viu obrigado a pedir a intervenção real, pelo que D. Afonso III, em carta dirigida a Vasco Martins, seu meirinho-mor, ordenava: «*unde vos eu mando que vos alcedes força a esse Cabido desses cavaleiros e entregade lli seus casaes e fazede que este a se Cabido en sa possessom assi como estava e pois forem entregados se os cavaleiros davanditos entendem a aver algum derecto contra esses casaes demandem esse Cabido per hum seu de derecto dicto demandar*» ⁴⁷. Como se depreende, o monarca não resolveu a questão, limitando-se a ordenar que os cavaleiros desocupassem os casais e os restituíssem ao Cabido para então disputarem legalmente a sua posse, caso se achassem com tal direito.

Embora este episódio tenha ocorrido, não com um cónego em particular mas com a comunidade no seu conjunto, é bem representativo das querelas que as disposições testamentárias dos cónegos podiam gerar ao legarem à canónica, ou a qualquer clérigo, bens a que outros se julgavam com direitos ou que os seus familiares esperavam receber para si. Daqui se depreende a utilidade das cláusulas rígidas mas eficazes, com que os cónegos se acautelavam ao disporem das suas últimas vontades, como por exemplo esta, contida no testamento de D. Gomes Domingues: «*Item volo et mando quod si aliquis venire volverit vel temptaverit ad impediendum voluntatem meam quod nichil habeat ipse nec filii sui de hiis que sibi in meo testamento relinquo*» ⁴⁸.

Nestes litígios, os capitulares nomeavam entre si os seus procuradores. É interessante notar que, no primeiro exemplo focado, os padroeiros laicos nomearam para seu procurador o próprio réu, isto é, o Prior de Guimarães que era também o pároco por eles apresentado ⁴⁹. Esta circunstância conduz-nos à hipótese de que os padroeiros sentiam não dispor de competência suficiente para resolver o problema. Sendo assim, resta concluir que na sociedade da segunda metade do século XIII, onde a força do saber ainda quase não fora descoberta como instrumento de poder pelos laicos, poucos se atreveriam a fazer frente à argumentação de um clérigo entendido em leis, versado em oratória, habituado a persuadir assembleias.

⁴⁶ A.D.B., Gav. 1^a das Propriedades e Rendas do Cabido, n^o 118.

⁴⁷ A.D.B., Gav. 1^a das Propriedades e Rendas do Cabido, n^o 118.

⁴⁸ A.D.B., Livro I dos Testamentos, n^o 23 e Livro II dos Testamentos, n^o 68.

⁴⁹ A.D.B., Livro I dos Testamentos, n^o 23 e Livro II dos Testamentos, n^o 68.

Mas a ligação da catedral à cidade desdobrava-se muito para além deste quadro normal de vida. Ela extravasava preceitos e dogmas e surgia, com uma profundidade sem limites, expressa numa outra vida subjacente à anterior, através de uma rede de elos, por vezes indestrutíveis, construídos no campo dos afectos e dos comportamentos moralmente proibidos. Neste domínio, os eclesiásticos comportavam-se como homens apenas. Despindo-se de todos os compromissos religiosos iniciavam relações carnisais com mulheres de Braga, algumas talvez mesmo pseudo-maritais, tornando-se pais. Embora não tenhamos encontrado factos concretos dentro do período em estudo sobre a existência do tipo de relações que acabamos de mencionar (excepto a vaga referência a «*cuidam mulieri que moratur in Lamaçaes et nutrit quandam puellam*» no testamento do cônego Martinho Gonçalves⁵⁰, ou então os legados que Estevão Soares fez a D. Marina Freire: «*Item mando done (sic) Marine freire que mihi diu seruiuit unam tagaram de argento et psalterium per quod legit. et mando eidem donne Marine lectum meum de corrigiis cum cultura mea laborata et unum pulvinar et unam almocelam et colchiam nigram quam ego cooperio et palium meum de pres*»⁵¹), o concubinato era uma realidade. Do único testemunho sobre este facto restou apenas um sumário no livro de índices do cabido, tendo o manuscrito desaparecido. O pequeno resumo diz-nos que, em 1268, o penitenciário de Clemente V enviou ao penitenciário de arcebispo de Braga uma comissão em cujo teor se absolvía o capelão da igreja de Pedregais por ter celebrado excomungado, pois em Braga lançara-se a excomunhão geral a todos os clérigos que viviam em concubinato⁵².

Este tema mereceu, efectivamente, certa legislação proclamada por D. Frei Telo no sínodo de 1281, comprovando a realidade de tais situações. Desse modo, o prelado procurava que estes actos permanecessem estritamente do foro privado, recatados e sem escândalo, sendo objecto de punição os casos que se tornassem do conhecimento público, recaindo sobre o clérigo infractor a suspensão do benefício e sobre a concubina, a excomunhão e proibição de sepultura religiosa⁵³. Mas parece-nos bem benevolente a acção do legislador vista à luz da reforma gregoriana. Os

⁵⁰ A.D.B., Livro I dos Testamentos, nº 8 e Livro II dos Testamentos, nº 53.

⁵¹ A.D.B., Livro I dos Testamentos, nº 32.

⁵² A.D.B., Gav. das Notícias Várias, nº 13.

⁵³ *Synodicon Hispanum*, II, dir. Antonio Garcia y Garcia, Biblioteca de Autores Cristianos, Madrid, 1982, constituições nºs 5 e 6, p. 12.

comportamentos descritos tinham passado a ser considerados amorais e imorais por uma Igreja que, até ao século XII, tinha sido bastante indulgente com a vida sexual dos seus membros, nomeadamente protegendo a homossexualidade⁵⁴. Agora, a Igreja era uma sociedade de celibatários e através da repressão sexual, encarcerava a sociedade laica com o sacramento do matrimónio. Entre outros pecados da carne, condenava-se a sodomia e os pecadores sexuais passavam a constituir um mundo de rejeitados que deveria perecer no inferno para castigo da sua luxúria⁵⁵. Face a este quadro, é caso para afirmar que D. Frei Telo se mostrou muito compreensivo com os seus clérigos prevaricadores, lançando sobre eles o manto da ignorância e do esquecimento, desde que o pecado não se tornasse factó público. O sínodo de 1281 considerava ainda outros crimes de natureza sexual como o incesto e o adultério⁵⁶. Outra espécie de actos reprováveis cometidos pelos eclesiásticos e que também foram sujeitos a proibição pelo sínodo eram a prática da usura e da simonia⁵⁷.

As artes mágicas e divinatórias faziam também parte dos procedimentos postos em prática por alguns clérigos. Era verdade que a Igreja se insurgia contra algumas acções deste género, mas como as impedir se até os próprios livros de medicina, como por exemplo os de João XXI, misturavam receitas farmacológicas com esses procedimentos?⁵⁸ Era talvez preferível que os leigos recorressem aos clérigos do que aos que tinham celebrado pactos com o demo. Por isso, entre os pertences do chantre mestre João, contava-se uma sortelha, que o cónego certamente utilizaria para algumas cerimónias rituais de afastamento de doenças ou malefícios. Que a Igreja proíbia e punia com a excomunhão estes actos demonstra-o uma das constituições do sínodo que temos estado a referir: «*Item statuimos nichilominus sub pena excommunicationis iniungentes quod nullus clericus vel monachus seu secularis diuinatores,*

⁵⁴ Jacques Le Goff, «A rejeição do prazer», *Amor e Sexualidade no Ocidente*, introd. de Georges Duby, Mem Martins, Terramar, 1991, pp. 204-205.

⁵⁵ Id., *Ib.*, pp. 205-206.

⁵⁶ *Synodicon Hispanum*, constituição nº 15, p. 12.

⁵⁷ *Synodicon Hispanum*, constituições n.ºs 15 e 44, pp. 12 e 23.

⁵⁸ José Mattoso, *Identificação de um País. Ensaio sobre as Origens de Portugal, 1096-1325 – I Oposição*, Editorial Estampa, 5ª Edição, 1995, p. 400. Na verdade, tanto no *Thesaurus Pauperum* como no *Tractatus de Febribus*, ambos atribuídos a Pedro Hispano, abundam receituários com características muito peculiares (Cfr. Maria Helena da Rocha Pereira, «Petri Hispani Thesaurus Pauperum», *Obras Médicas de Pedro Hispano*, Acta Universitatis Conimbrigensis, Coimbra, 1973, pp. 100-101 e 82-83).

*incantatores, auriolos, auruspices, uel sortilegos, uel illos qui profitentur artem magicam ...»*⁵⁹.

O relacionamento entre o cabido (como corpo institucional ou de cada capitular separadamente) e a sociedade laica desenrolava-se, assim, em diversas vertentes, indo desde a faceta puramente religiosa até à relação pecaminosa geradora de descendência, passando pelo lado económico da vida.

* * *

Um olhar atento sobre as fontes permitiu-nos uma valiosa incursão na vida dos cónegos da Catedral de Braga, bem como conhecer algumas das facetas que envolviam a sua relação com o meio. Na sua maioria naturais das paróquias da diocese, criados nas herdades e casais em volta, escolares da própria escola da Catedral, compartilhando dos usos e costumes da região, convivendo com os seus parentes, eram homens profundamente comprometidos com a sociedade local. Todos eles eram, certamente, personalidades influentes no quotidiano da cidade de Braga, da sua diocese e até fora dela. Uns menos, porque apenas membros de um escalão social bem posicionado na hierarquia da Igreja, mantendo com os fiéis relacionamentos que não passariam muito para além do plano religioso: o serviço litúrgico e a administração dos sacramentos. Outros mais, porque também eram bem nascidos e, por consequência, bem relacionados, chegando a clérigos do rei, ou ainda porque letrados, o que lhes permitia a ocupação de cargos mais proeminentes como os de chantre, mestre-escola ou vigário-geral. E, finalmente, outros mais ainda porque aliavam às prerrogativas eclesiásticas e ao poder do sangue e dos conhecimentos o poder do dinheiro e dos bens materiais, provenientes de legados familiares e de doações ou por eles adquiridos.

Nesta perspectiva, não será despropositado concluir que, dentro da elite social que representavam os cónegos do cabido de Braga, porque usufruíam de autoridade e prestígio, uma elite das elites se evidenciava: a dos grandes senhores eclesiásticos, possuidores do saber, que utilizavam na defesa dos direitos da sua Igreja e na busca de influência política; possuidores de riqueza, que aplicavam como homens de negócios experientes na compra de bens de raiz, quer urbanos quer rurais, e em operações de crédito vantajosas que a própria Igreja proibia; usando a influência que

⁵⁹ *Synodicon Hispanum*, constituição nº 35, p. 21.

a sua linhagem permitia; e, porque não, abrindo um coração generoso aos seus, mantendo clientela e criadagem e distribuindo caridade, para que o Senhor, na sua imensa misericórdia, lhes franqueasse a entrada no Reino Divino, um dia, quando chegasse a sua hora.